

## CULTURA

## GABINETE DO SECRETÁRIO

## HOMOLOGAÇÃO

Processo: 2015-0.031.359-5  
DESPACHO:

I – À vista dos elementos constantes do presente, com fundamento no artigo 15 da Lei Municipal n.º 10.032/85, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal n.º 10.236/86, **HOMOLOGO** e **DOU EFETIVIDADE** a **Resolução n.º 24/CONPRESP/2018 de fls.560/565 seu anexo de fls. 566/568 e mapa de fl. 569**, que tombou de forma definitiva o **CONJUNTO DE IMÓVEIS SITUADOS NO ENTORNO DA IGREJA DE SÃO GONÇALO**, localizada na Praça Dr. João Mendes n.º 108, no Centro (Setor 005 - Quadra 030 - Lote 0065-5), tombada ex-offício pela Resolução n.º 05/CONPRESP/91, e **REGULAMENTA SUA ÁREA ENVOLTÓRIA DE PROTEÇÃO**.

Os bens imóveis tombados são:

BENS TOMBADOS							
SETOR 005							
FICHA	QUADRA	LOTE	ENDEREÇO	MATRÍCULA / TRANSCRIÇÃO (1º CRI)	Res. de APT	DIRETRIZES	
ISG01	030	0018-3	Rua Dr. Rodrigo Silva, 97 e 107, com Rua Álvares Machado, 60	M. 116.490	Item 2 do ANEXO I da Res. 20/2016	Preservação das características arquitetônicas externas	
ISG02	030	0022-1	Rua Álvares Machado, 32 e 38	M. 93.598	Item 4 do ANEXO I da Res. 20/2016	Preservação das características arquitetônicas externas	
ISG03	030	0044-2 a 0050-7	Edifício São Roberto	Rua Álvares Machado, 50 - Loja	M. 64.956	Item 3 do ANEXO I da Res. 20/2016	Preservação das características arquitetônicas externas
			Rua Álvares Machado, 50 e 54 – apartamento 01	M. 53.136			
			Rua Álvares Machado, 50 e 54 – apartamento 02	M. 54.314			
			Rua Álvares Machado, 50 e 54 – apartamento 03	M. 60.244			
			Rua Álvares Machado, 50 e 54 – apartamento 04	M. 65.300			
			Rua Álvares Machado, 50 e 54 – apartamento 05	M. 37.491			
			Rua Álvares Machado, 50 e 54 – apartamento 06	M. 54.890			
ISG04	038	0002-3	Avenida da Liberdade, 44 e 46	M. 59.718	Item 5 do ANEXO I da Res. 20/2016	Preservação das características arquitetônicas externas	
			Avenida da Liberdade, 48 e 50	M. 53.422			
			Avenida da Liberdade, 52,54, 58 e 60	M. 50.381			
ISG05	038	0008-2	Praça Carlos Gomes, 107 e 109 com Avenida da Liberdade, 86	T. 27.496 de 23/12/1938	Item 6 do ANEXO I da Res. 20/2016	Preservação das características arquitetônicas externas	
			0013-9	Praça Carlos Gomes, 153, 159 e 161 com Avenida da Liberdade, 132, 136, 140, 144, 148, 152 e 156			M. 5.725

		0285-9	Praça Carlos Gomes, 121, 125, 129, 135 e 139 com Avenida da Liberdade, 100, 104, 108, 112, 116, 118	M. 60.237			
ISG06	082	0013-1	Praça Carlos Gomes, 82 (Antigo Cine Joia)	M. 18.063	Item 21 do ANEXO I da Res. 20/2016	Preservação das características arquitetônicas externas e da arquitetura interna que ainda remetem ao antigo cinema ali antes instalado.	
ISG07	082	0014-8	Praça Carlos Gomes, 100 e 104	M. 111.240	Item 22 do ANEXO I da Res. 20/2016	Preservação das características arquitetônicas externas	
ISG08	082	0018-0	Praça Carlos Gomes, 146 a 156	x	Item 23 do ANEXO I da Res. 20/2016	Preservação das características arquitetônicas externas	
ISG09	082	0288-4 e 0287-6	Edifício São José	Praça Carlos Gomes, 52 – Loja e Depósito (atual Igreja do Deus Vivo)	M. 72.750	Item 24 do ANEXO I da Res. 20/2016	Preservação das características arquitetônicas externas
			Praça Carlos Gomes, 60 – apartamento 11	M. 24.235			
			Praça Carlos Gomes, 60 – apartamento 21	M. 11.585			
			Praça Carlos Gomes, 60 – apartamento 22	M. 11.586			
			Praça Carlos Gomes, 60 – apartamento 31	M. 9.813			
			Praça Carlos Gomes, 60 – apartamento 32	M. 17.260			
			Praça Carlos Gomes, 60 – apartamento 41	M. 34.747			
			Praça Carlos Gomes, 60 – apartamento 42	M. 34.745			
			Praça Carlos Gomes, 60 – apartamento 51	M. 11.393			
			Praça Carlos Gomes, 60 – apartamento 52	M. 13.215			
			Praça Carlos Gomes, 60 – apartamento 61	M. 34.748			

			Praça Carlos Gomes, 60 – apartamento 62	M. 34.744		
			Praça Carlos Gomes, 60 – apartamento 71	T. 25.583 de 26/06/1938		
			Praça Carlos Gomes, 60 – apartamento 81	M. 34.746		
			Praça Carlos Gomes, 60 – apartamento 91	T. 72.239 de 21/12/1971		
			Praça Carlos Gomes, 60 – apartamento 101	M. 57.684		

II - Fica aberto prazo legal de quinze dias corridos para apresentação de eventual contestação perante o CONPRESP por qualquer interessado.

## SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2020-2-027

GABINETE DO SECRETÁRIO  
ENDereco: AVENIDA SAO JOAO, 473 - 11 ANDAR  
PROCESSOS DA UNIDADE SMC/CONPRESP  
2017-0.172.482-7 MARIA DE LOURDES DE AZEVEDO  
TARNOCZY  
DEFERIDO

EM SUA 707 REUNIAO ORDINARIA DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019, O COLEGIADO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVACAO DO PATRIMONIO HISTORICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SAO PAULO - CONPRESP, COM FUNDAMENTO NOS ELEMENTOS CONSTANTES NESTE PROCESSO E ACOLHENDO O PARECER DO CONSELHEIRO RELATOR, MANIFESTOU-SE FAVORAVELMENTE AOS RECURSOS APRESENTADOS, REVOGANDO-SE, PORTANTO, A DECISAO ANTERIOR DO CONPRESP PELA ALTERACAO DA RESOLUCAO 15/CONPRESP/2007(TOMBAMENTO DA PRACA VILABOIM), DURANTE SUA 688 REUNIAO DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.A RESOLUCAO 15/CONPRESP/2007 FICA MANTIDA NA SUA TOTALIDADE, NA FORMA EM QUE FOI PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL DA CIDADE EM 21 DE JULHO DE 2007 PP. 63/64.

## SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 550

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
ENDereco: AVENIDA SAO JOAO, 473  
SMC/CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental  
6025.2019/0015338-9  
Despacho parcialmente deferido  
Interessados: CPTM - Companhia Paulista de Treinamentos Metropolitanos  
DESPACHO:

Em sua 708ª Reunião Ordinária de 27 de janeiro de 2020, o Colegiado do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, com fundamento nos elementos constantes neste processo, considerando o parecer do Departamento do Patrimônio Histórico e acolhendo o relatório do Conselho Relator, manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao anteprojeto para construção de passarela metálica provisória de ligação entre a plataforma central e a Praça da Luz, para adequação de fluxo de pedestres da Estação da Luz, com as **SEGUINTE DIRETRIZES:**

- 1- Que a demolição do muro existente seja realizada por empresa e mão de obra especializada em obras de restauro, de forma a extrair e conservar os tijolos integros, para sua posterior reutilização;
- 2- Que após a desmontagem da passarela, a porção do muro a ser demolida, deva ser recomposta por empresa especializada em obras de restauração, reutilizando-se os tijolos anteriormente extraídos;
- 3- Que a CPTM se manifeste formalmente ao DPH, informando o tempo necessário em que será mantida a passarela no local;
- 4- Que o DPH monitore e acompanhe a transitoriedade da passarela, pelo tempo acordado e que tome as devidas providências em caso de descumprimento ou irregularidades, inclusive comunicando este Conselho das ocorrências anormais.

Salientamos que deverá ser atendida toda a Legislação Edilícia incidente no local, bem como deverão ser consultados, se necessário, os órgãos de Preservação Estadual e Federal.

**SMC/CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental**  
6025.2019/0015831-3

Despacho parcialmente deferido  
Interessados: Condomínio Edifício Grande São Paulo / Adriana Ozaki Godinho  
DESPACHO:

Em sua 708ª Reunião Ordinária de 27 de janeiro de 2020, o Colegiado do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, com fundamento nos elementos constantes neste processo, considerando o parecer do Departamento do Patrimônio Histórico e acolhendo o relatório da Conselheira Relatora, manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao projeto de restauro das fachadas do edifício situado na Rua Líbero Badaró, 425 a 465 x Parque do Anhangabaú, 360 - Centro, com as **SEGUINTE DIRETRIZES:**

- 1 - O efetivo início das obras ficará condicionado à aprovação, pelo DPH, de amostra do novo revestimento externo a ser instalado nos pilares das fachadas do edifício;
- 2 - Para que seja aprovado, o novo revestimento externo dos pilares das fachadas do edifício deverá obrigatoriamente manter o aspecto visual do granito existente, especialmente no tocante à cor, textura e brilho do material, bem como no tamanho e paginação das placas que o compõe.

Salientamos que deverá ser atendida toda a Legislação Edilícia incidente no local, bem como deverão ser consultados, se necessário, os órgãos de Preservação Estadual e Federal.

**SMC/CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental**  
6025.2019/0017078-0

Despacho parcialmente deferido  
Interessados: CPTM - Companhia Paulista de Treinamentos Metropolitanos  
DESPACHO:

Em sua 708ª Reunião Ordinária de 27 de janeiro de 2020, o Colegiado do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, com fundamento nos elementos constantes neste processo, considerando o parecer do Departamento do Patrimônio Histórico e acolhendo o relatório do Conselho Relator, manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao anteprojeto de novas coberturas junto aos elevadores das plataformas 1, 2 e 3 da Estação da Luz situada na Praça da Luz, s/nº - Luz, à **TÍTULO PROVISÓRIO e PRECÁRIO, REVOGÁVEL** em caso de não atendimento da **SEGUINTE DIRETRIZ:**

**Apresentação de solução definitiva (projeto, memorial, desmobilização da estrutura metálica provisória e respectivo cronograma de implantação das obras) no prazo de 1(um) ano.**

Salientamos que deverá ser atendida toda a Legislação Edilícia incidente no local, bem como deverão ser consultados, se necessário, os órgãos de Preservação Estadual e Federal.

## COORDENADORIA DE CENTROS CULTURAIS E TEATROS

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Processo nº 6025.2020/0000834-8  
Com fundamento no Decreto Municipal nº 59.160/19, e nas Portarias 21/2018 e 21/2018, fica autorizada a cessão da rua interna do CENTRO CULTURAL TENDAL DA LAPA – Rua Guaicurus, Nº 1100 – Lapa, São Paulo-SP à Victor de Freitas Farias, inscrito no CPF 453.061.018-79, para realização do evento SAHASHARA – Essência, no dia 08/03/2020, de acordo com as informações fornecidas nos Formulários de Cessão de Espaço e Acervo 1 e 2, (com pagamento de preço público) com base nos itens 6.11.7.1.2 e 6.11.7.1.3 do Decreto nº 59.160/19, observadas as seguintes obrigações:

1. A cessionária deverá observar e cumprir as normas internas para disponibilização do uso do espaço.
2. A cessionária não poderá utilizar o espaço para finalidade diversa da prevista nesta Portaria, bem como ceder sua área, no todo ou em parte, a terceiros estranhos ao evento.

3. As atividades desenvolvidas pela cessionária serão de sua exclusiva responsabilidade, devendo arcar com eventuais prejuízos que vier a causar ao patrimônio público e a terceiros, eximindo o Município de São Paulo de qualquer responsabilidade neste sentido.

4. A cessionária se responsabiliza pela integridade e conservação do equipamento público, bem como pela realização do evento nos termos de sua proposta.

5. A cessionária deverá arcar com todos os custos dos itens de limpeza e higiene e dos serviços necessários à limpeza e entrega do espaço. Em caso de uso de itens de limpeza e higiene pertencentes ao espaço estes deverão ser repostos até o final do evento.

6. A cessionária deverá arcar com a confecção, venda, distribuição de ingressos e a recepção do público é de responsabilidade da cessionária e sua equipe.

7. Montagem e Desmontagem são de responsabilidade da cessionária e sua equipe, INCLUINDO a colocação e retirada de linóleo e demais equipamentos não disponíveis no teatro que devem ser locados pela cessionária e sua equipe (incluindo insumos).

8. A negociação e obtenção de autorizações para as atividades que vierem a ser realizadas durante o evento, tais como cessão de direitos autorais, alvarás junto a Vara da Infância e Juventude, bem como qualquer outro alvará junto a prefeitura e demais órgãos públicos que se façam necessárias são de integral responsabilidade da cessionária, que responderá no caso de descumprimentos das exigências legais.

9. A cessionária deverá arcar com o pagamento de preço adicional no prazo de 20 (vinte) dias úteis, por período cheio e igual ao tempo de uso do espaço inicialmente acordado, nos casos em que o uso do espaço exceda o horário estipulado, conforme ateste do gestor local.

10. A PMS/SMC não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela cessionária com terceiros, ainda que vinculados à execução desta cessão, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus propositos, associados ou equipe do evento.

11. A PMS/SMC não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes, não só, mas especialmente, da legislação direitos ou obrigações decorrentes, não só, mas especialmente, da legislação direito autoral, tributária, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução da presente cessão, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à cessionária.

12. O Gestor Local e os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo evento.

13. O cumprimento das obrigações decorrentes da cessão deverá ser fiscalizado pelo Gestor Local.  
Victor de Freitas Farias  
São Paulo, 16 de janeiro de 2020

## ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL

## ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL - COMUNICADO

O Diretor do Arquivo Histórico Municipal **COMUNICA** que as visitas monitoradas, bem como o atendimento ao público, tanto presencial quanto agendado, estarão suspensos dias 14/02/2020 e 15/02/2020 para a execução de serviços de limpeza de caixa d'água, desinsetização e desratização de seus edifícios.

O atendimento voltará normalmente dia 17/02/2020.

## CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CID. DE SÃO PAULO

## CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO – CONPRESP

## RESOLUÇÃO Nº 24/CONPRESP/2018

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, e de acordo com a decisão dos Conselheiros presentes à **665ª Reunião Ordinária**, realizada em **05 de março de 2018;**

**CONSIDERANDO** a legislação vigente de preservação da Igreja de São Gonçalo, através da Resolução Estadual de 20/09/1971 do CONDEPHAAT e da Resolução Municipal nº 05/CONPRESP/91 (Tombamento ex-offício – item 6);

**CONSIDERANDO** os estudos para o Inventário Geral do Patrimônio Ambiental, Cultural e Urbano de São Paulo – IGE-PAC-SP, realizados pelo Departamento do Patrimônio Histórico e publicados no Caderno do IGE-PAC-Liberdade (1987) e a sua atualização, que resultou na legislação vigente de Abertura de Tombamento do Patrimônio Ambiental, Cultural e Urbano da Liberdade (IGE-PAC-Liberdade), através da Resolução 20/CONPRESP/2016;

**CONSIDERANDO** o significado da Igreja de São Gonçalo no conjunto urbano do “centro velho” de São Paulo, que, ao lado da antiga Assembleia, da Igreja N. S. dos Remédios e do antigo Teatro São José, todos demolidos, compunha um núcleo histórico vital da cidade em fins do século XIX, mas, também, a configuração atual e os processos de transformações urbanas ocorridos na área da Praça Dr. João Mendes, para a qual se volta a Igreja de São Gonçalo;

**CONSIDERANDO** que a proteção do espaço em frente à Igreja de São Gonçalo está prevista na Resolução nº 17/CONPRESP/07, incluindo a antiga parada de bonde;

**CONSIDERANDO** a permanência de um conjunto de imóveis vizinhos alinhados com a Igreja de São Gonçalo e a permanência, no seu entorno sul, voltado ao bairro da Liberdade, da organização das quadras, vias e parcelamento do solo originário ainda do século XIX;

**CONSIDERANDO** que nos estudos de atualização do IGE-PAC-Liberdade foram apontados para tombamento bens que estão no entorno da Igreja de São Gonçalo, e, assim, formam um conjunto representativo da história da urbanização daquela área;

**CONSIDERANDO** que, as áreas identificadas no IGE-PAC-Liberdade a serem preservadas, incluem uma dimensão sócio-cultural, da história e do paisagem local, para além dos aspectos da arquitetura em si, representadas também pelo traçado viário, geomorfologia, arqueologia e lugares de caráter referencial;

**CONSIDERANDO** que, preservado, o conjunto ambiental, urbano e arquitetônico representativo do processo de formação do bairro da Liberdade desempenhará papel fundamental como material de permanência e de estruturação da memória desta área em processo de acelerada transformação;

**CONSIDERANDO** o contido no processo administrativo nº 1995-0.021.764-3, que abre processo de tombamento de diversos imóveis no entorno imediato da Igreja de São Gonçalo, dentre outros bens no bairro da Liberdade com a Resolução 20/CONPRESP/2016;

**CONSIDERANDO** o contido no **Processo nº 2015-0.031.359-5**, resultado dos trabalhos desenvolvidos pelo Escritório Técnico de Gestão Compartilhada entre os profissionais do Condephaat e DPH, com vistas à definição de regras unificadas a serem adotadas na área de entorno do bem tombado;

## RESOLVE:

**Artigo 1º - TOMBAR O CONJUNTO DE IMÓVEIS SITUADOS NO ENTORNO DA IGREJA DE SÃO GONÇALO**, localizada na Praça Dr. João Mendes nº 108, no Centro (Setor 005 - Quadra 030 - Lote 0065-5), tombada ex-offício pela Resolução nº 05/CONPRESP/91, e **REGULAMENTAR SUA ÁREA ENVOLTÓRIA DE PROTEÇÃO**.